



PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta - COMDIPED e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Anchieta (COMDIPED), instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de atenção e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do município, composto de forma paritária, de caráter permanente, em atendimento às disposições pertinentes que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, bem como, sobre o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. **Art. 2º** Altera o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.544/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Das Competências

Art. 2º Compete ao COMDIPED:



- I - Formular a política de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;
- II - Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução dos planos, políticas e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- III - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas que objetivem à prevenção, à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e a melhoria da qualidade de vida;
- IV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por quaisquer pessoas ou entidades, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos das pessoa com deficiência, assegurados na legislação vigente;
- V - Acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação da legislação e da Política Municipal de proteção da Pessoa com Deficiência, propondo ações de sensibilização que visem maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;
- VI - Acompanhar e monitorar a execução dos recursos orçamentários destinados a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência destinados as diferentes áreas sociais;
- VII - Convocar e promover as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII - Instituir comissão responsável pelo processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho, na primeira gestão;
- IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- X - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XI - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenção a entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento as pessoas com deficiência;
- XII - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais vigentes, bem como, manter articulação com o Conselho Estadual e Federal de Direitos da Pessoa com Deficiência;





XIII - Divulgar as deliberações consubstanciadas em resoluções ou outros instrumentos congêneres do conselho, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDIPED;

XIV - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa com deficiência prestados pelo poder público e sociedade civil, auxiliando estejam direcionadas à pessoa com deficiência;

XV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente entre pessoas com deficiência, indicados pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos:

- a. Um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- b. Um representante da Secretaria de Educação - SEME;
- c. Um representante da Secretaria de Saúde - SEMUS;
- d. Um representante da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos;
- e. Um representante da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a. 02 (dois) representantes devidamente indicados pela instituição, organização, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa com deficiência, devidamente legalizada e em regular funcionamento;



b. 03 (três) pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual, visual, múltipla), que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou na sua impossibilidade, por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

§ 1º Para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada haverá publicação de edital de chamamento público para que concorram livremente às vagas, sendo eleitos em foro próprio.

§ 2º Ficam eleitas as representações mais votadas em cada segmento e as subsequentes serão consideradas suplentes.

§ 3º Caso não haja representatividade de um dos segmentos da sociedade civil no processo eleitoral, a vaga desse segmento será preenchida com representante do outro segmento, como forma de garantir a paridade.

Art. 4º O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º A organização e o funcionamento do COMDIPED será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros em reunião plenária.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para facilitar o trabalho por meio da distribuição das tarefas e também destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.





CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMPD

Art. 7º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no município de Anchieta.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - Recursos provenientes do orçamento das diferentes esferas de governo (União, Estado e Município);
- II - Resultado de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não;
- III - Recursos oriundos de parceria, fomento, acordo e convênios;
- IV - Outras formas de captação/Receita que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º A administração financeira, registro e controle dos valores depositados no Fundo estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.





CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIPED, das Comissões Temáticas e do desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente lei serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12º As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela plenária do COMDIPED.

Art. 13º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1078/2015, de 29 de maio de 2015.

Anchieta/ES, 28 de novembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 31, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar e dar novos rumos à política pública voltada para os portadores de deficiência – COMDIPED.

O Executivo pretende modificar a estrutura do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, como forma de reformular as diretrizes, para garantir os direitos e inclusão da pessoa com deficiência.

O objetivo é dar maiores condições de atuação para que o Executivo, auxiliado pelo Conselho Municipal, possa desenvolver políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

Como se verifica, a matéria em debate é de relevante interesse público, o que nos levar a solicitar que os Nobres Edis aprovem a propositura.

Estas são as justificativas que ora se submetem à elevada apreciação dos senhores. Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 28/11/2025 11:29

Checksum: **191D43BDC8AF4D0AFEDD2F8F63DEFEB7FB79983AE9CA89F7E8655D6CA3589D98**

